



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:005/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:005/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº:004/2018

PREÂMBULO

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:004/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 28/02/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.470/0001-68, com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, nesta cidade, CEP:39.723-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo da Piedade - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Nº:005/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:004/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, o preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de empresas para prestação dos serviços de organização, produção, realização e colocação de materiais para ações diversas em festas tradicionais realizadas pelo município, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor

Empresa **MUDESTO OLIVEIRA VIANA – ME – Mudesto Produções e Eventos** - CNPJ nº. 21.313.475/0001-08, com sede à Rua Dawin Abrão, 16 – centro – Itagimirim – BA, CEP: 45.850-000, telefone: (73) 3281-0195, representada por **Sr. Mudesto Oliveira Viana**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 08.998.093-08 SSP/BA, CPF n. 984.690.615-34, residente e domiciliado na Rua Dawin Abrão, 16 - centro – Itagimirim – BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas para prestação dos serviços de organização, produção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



realização e colocação de materiais para ações diversas em festas tradicionais realizadas pelo município, conforme especificados no quadro abaixo.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, na futura contratação de empresas para prestação dos serviços de organização, produção, realização e colocação de materiais para ações diversas em festas tradicionais realizadas pelo município, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 204.150,00 (duzentos e quatro mil e cento e cinquenta reais)**, correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
9	Filmagem do evento com 3 câmeras (sendo 1 na GRUA) e transmissão simultânea para 2 telões de 4x3 metros de tela (imagem) com estrutura em treliça de 4x6 metros com projetores de 2500 lumens e unidade móvel de gravação, com produção de DVD do evento - (locação diária.	8	Unid.	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
14	Contratação de locutor profissional – (locutor, com experiência, com no mínimo 05 anos de carreira. (diária)	12	Unid.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
15	Hospedagem para bandas e produção, através de apartamento, incluindo banheiro, televisão, ventilador e café da manhã.	400	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
16	Alimentação para bandas e produção, contendo: Porcionamento: A refeição deve ter peso final mínimo de aproximadamente 800 gramas, sendo: 240 gramas de arroz, 140 gramas de feijão, 220 gramas de carne e 200 gramas de guarnição.- Guarnição: purê de batata, angú, espaguete, virado de abobrinha, moranga ensopada, farofa enriquecida, talharim água e óleo, inhame ensopado, creme de milho, virado de couve, vagem com ovos, batata palha, parafuso gratinado, batata baroa ensopada, farofa de banana, canjiquinha, mandioca ensopada. Tipos de carnes: Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patim e picanha. Suína: bisteca, lombo e pernil. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos. Salada: cenoura cozida e couve, beterraba com pepino, couve flor/tomate, milho com alface, vinagrete, cenoura ralada com almeirão, salada verde, tomate com couve.	500	Unid.	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
17	Cerimonial e Produção do evento - compreendendo, equipe de apoio para realização das tarefas nas relativas a organização do evento, Acompanhamento da montagem do espaço onde acontecerá o evento, supervisão de serviços contratados, assistência e disponibilidade durante todo o evento, manutenção do camarins com as seguintes bebidas; 40 água mineral 500ml para cada camarim, 40 suco de frutas com 200ml, 40 unidades de água de coco caixinha com 200ml para cada camarim, refrigerante (coca-cola, fanta, guaraná) sabores variados, whisk cavalo branco, whisk chivas (mini), Red label. Compreendo, fornecimento de lanches, 20 pizzas para atender os artistas, 10 centos de salgadinhos (mini), 500 mistos (pão de forma presunto e mussarela), bandejas de frios, 20kg de frutas variadas para cada dia (banana, maçã, laranja, pera, uva), em atendimento a programação de apresentação dos shows musicais, conforme grade do evento. Diária	10	Unid.	R\$ 8.400,00	R\$ 84.000,00
18	Divulgação volante do evento, em veículo adequado inclusive plotado. Sendo todas as despesas por conta do contratado, inclusive o plotter.	200	Unid.	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
19	Divulgação em Rádio locais e regionais, no mínimo em 05 cidades vizinhas com no mínimo 10 inserções diárias, duração das chamadas de 60 Segundos Diária	200	Unid.	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
20	Serviços de Segurança para Apoio não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, Profissional/Dia, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação inclusas.	50	Unid.	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
21	Divulgação visual por meio de cartazes Couche Formato 2 quantidade mínima de 400 unidades e Mini dor quantidade mínima de 100 unidades. para afixação em locais estratégicos para divulgação do evento. Incluindo a produção artística e fixação nas diversas localidades, a serem identificadas pela equipe de organização do evento	300	Unid.	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
22	Serviços de Brigadista de incêndio para emergências em eventos a fim de garantir a a integridade do patrimônio e das pessoas dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, Profissional/Dia, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação inclusas.	40	Unid.	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
23	Locação de veículo com condutor: tipo van com capacidade mínima para 16 lugares, cor linha de produção. ar condicionado. direção hidráulica ou elétrica, para a disposição da produção do artista e músicos.	5	Unid.	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
25	Serviços de Carregadores: O profissional tem a função de realizar cargas e descargas de equipamentos em geral antes, durante e depois do evento, entre outras funções pertinentes.	10	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
27	Locação de extintores pó químico BC, 06 KG e água 10 lts.	100	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
				Valor Total	R\$ 204.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos produtos e equipamentos e serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato



qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto, quantidade, preço unitário e preço total.

12.2. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.3. Quando houver necessidade, fica resguardado à Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade o direito de solicitar quantos equipamentos forem necessários para atendimento às suas atividades.

12.6. Aquele que por ocasião da execução do objeto licitado, deixar de atender algum dos quesitos obrigatórios constantes do Termo de Referência, deverá ser substituído de imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.7. O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora, por meio de consulta "on-line" feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1. O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os serviços, materiais, produtos e equipamentos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – O atraso na fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

21.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº:004/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Virgíópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 02 de março de 2018.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito do Município de São Geraldo da
Piedade
Órgão Gerenciador

MUDESTO OLIVEIRA VIANA – ME –
Mudesto Produções e Eventos
CNPJ:21.313.475/0001-08
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____